



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

10/2019

PROPOSTA N.º 09/2019/DCIRT/DITUR/GAPE

Realizada em

22/05/19

DELIBERAÇÃO N.º

208/19

ASSUNTO:

Adesão da Câmara Municipal de Setúbal à Confraria do Peixe - Nobre Confraria Gastronómica do Melhor Peixe do Mundo

A Câmara Municipal de Setúbal tem vindo a assumir, desde 2012, a promoção do peixe e das atividades associadas à pesca e ao mar como um produto estratégico de valorização territorial da região.

Nesse sentido, criou em julho de 2015, a marca Setúbal Terra de Peixe que consubstancia políticas e ações de sensibilização ambiental e promoção turística, integrando na sua intervenção, entre outras iniciativas, a realização de festivais e semanas gastronómicas, showcookings, workshops, colóquios e palestras, visitas pedagógicas às escolas e exposições associadas a atividades piscatórias e artefactos marítimos e de pesca.

A Confraria do Peixe – Nobre Confraria Gastronómica do Melhor Peixe do Mundo, constituída por registo no RNPC a 16 de janeiro de 2017, é uma associação sem fins lucrativos e vocacionada para a promoção do peixe de todas as zonas piscatórias de Portugal, desde a sua componente gastronómica, à sustentabilidade dos recursos pesqueiros, à intervenção e inovação na utilização do pescado, à preservação e divulgação do património e das artes piscatórias.

A adesão à Confraria do Peixe – Nobre Confraria Gastronómica do Melhor Peixe do Mundo implica o pagamento de uma insígnia/ jóia com o valor de 25 euros e uma quota anual de confrade de 20 euros.

Considerando:

- A importância histórica, económica, social, ambiental e cultural das atividades associadas ao mar e à pesca na região de Setúbal
- A necessidade crescente de concertar estratégias de atuação e promoção territorial com vários parceiros, públicos e privados, em matérias relacionadas como o mar, a pesca e as várias espécies piscícolas pescadas e consumidas em Setúbal

f

Propõe-se:

- a) A adesão da Câmara Municipal de Setúbal à Confraria do Peixe – Nobre Confraria Gastronómica do Melhor Peixe do Mundo, considerando o documento de estatutos desta associação (vide Anexo1)
- b) O pagamento da insígnia /jóia e da quota anual

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para produção de efeitos nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o seu envio à Assembleia Municipal.

A verba tem cabimento na classificação orçamental 04/06020309.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2019/05/16	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0404	slgomes	2019/05/16	2742	2019

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL À CONFRARIA DO PEIXE - NOBRE CONFRARIA GASTRONÓMICA DO MELHOR PEIXE DO MUNDO -
PROPOSTA N.º 09/2019/DCIRT/GAPE

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: T012-Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos
ORGÂNICA : 04 DEP.COMUNICAÇÃO, IMAGEM, RELAÇÕES PUBLICAS E TURISMO
ECONÓMICA: 06020309 Outras
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
17.900,00
A CABIMENTAR
45,00
SALDO APÓS CABIMENTO
17.855,00

EXTENSO

QUARENTA E CINCO EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2019/05/16

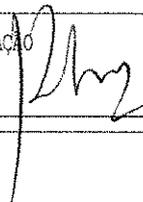
SERVIÇO REQUISITANTE

Gabinete de Projetos Especiais

(slgomes)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

 - / - / -



Anexo I

NOBRE CONFRARIA GASTRONÓMICA DO MELHOR PEIXE DO MUNDO

CONFRARIA DO PEIXE

ESTATUTOS DOS CONFRADES

Capítulo I

Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Âmbito e Objectivos

Art.º 1.º

A NOBRE CONFRARIA GASTRONÓMICA DO MELHOR PEIXE DO MUNDO – NCGMPM é uma associação com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, de duração ilimitada, também designada nestes estatutos por CONFRARIA, com o NIPC nº 514256664 e com o NISS nº 25142566640.

Art.º 2.º

- a) Esta CONFRARIA tem a sua sede na Freguesia do Beato, no Concelho de Lisboa, podendo por deliberação da Assembleia Geral ser transferida para outro local.
- b) Esta CONFRARIA tem âmbito nacional, podendo associar-se e estabelecer intercâmbios, com entidades congéneres nacionais e internacionais visando objectivos afins.

Art.º 3.º

A CONFRARIA tem por objecto promover o peixe de todas as zonas piscatórias de Portugal como nobre alimento da gastronomia nacional e internacional.

Art.º 4.º

Na prossecução dos seus objectivos a CONFRARIA, através da realização de diversas iniciativas e acções propõe-se:

- a) Promover na base da sustentabilidade dos recursos pesqueiros, o peixe pescado em Portugal como nobre alimento da gastronomia.
- b) Promover a investigação e inovação gastronómica do nobre peixe de Portugal.
- c) Promover o estudo a preservação e divulgação de todo o património gastronómico do nobre peixe de Portugal.
- d) Promover e divulgar a nobre arte piscatória como parte integrante da cultura de Portugal.

Capitulo II

Insígnias, Logótipo e Traje

Artº. 5º

A CONFRARIA adoptará um logótipo, que fará parte das insígnias dos confrades e será inserido em diplomas, e utilizado noutros suportes que se considere que vão ao encontro dos objectivos da CONFRARIA.

Artº. 6º

O traje e demais insígnias da CONFRARIA serão os que vierem a constar do regulamento de bordo.

Capitulo III

Confrades, Direitos e Deveres.

Artº. 7º

A CONFRARIA será constituída por três categorias de associados, Confrades Fundadores, Confrades Efectivos e Confrades de Honra.

- a) Confrades Fundadores os que assinaram a acta da constituição e que de imediato se tornam efectivos.
- b) Confrades Efectivos são propostos por um Fundador ou dois Efectivos e aprovados pela Direcção
- c) Confrades de Honra são propostos pela Direcção à Assembleia Geral.

Artº. 8º

São direitos dos Confrades, participar nas actividades da CONFRARIA, tomar parte nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para os cargos associativos.

Artº. 9º

São deveres dos Confrades, exercer os cargos para que foram eleitos ou nomeados, cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos, participar em todos os actos da CONFRARIA, prestar colaboração à CONFRARIA, usar as insígnias da CONFRARIA, pagar a jóia e as quotas, excepto os Confrades de Honra.

Artº. 10º

Perde a qualidade de Confrade quem não cumprir com os estatutos da CONFRARIA e for por isso sancionado pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, ou quem se demita.

Capitulo IV

Órgãos da Confraria

Artº. 11º

São órgãos da CONFRARIA a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos.

Artº. 12º

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Confrades no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente (Mestre Conselheiro), e dois Secretários (Tabeliões).
- 2- A Assembleia Geral é convocada por escrito pelo Presidente da Mesa (Mestre Conselheiro), por sua iniciativa, por iniciativa da Direcção ou por um terço (1/3) dos Confrades, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Artº. 13º

Compete à Assembleia Geral;

- a) Estabelecer as linhas mestras da actividade a seguir pela CONFRARIA.
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção.
- c) Aprovar ou alterar a Carta de Bordo que regerá o funcionamento interno da CONFRARIA.
- d) Aprovar a jóia e a quota anual propostas pela Direcção.
- e) Aprovar, no primeiro mês de cada ano, o Orçamento e o Plano de Actividades apresentados pela Direcção.
- f) Aprovar o Relatório e Contas do ano anterior no primeiro mês de cada ano seguinte.
- g) Velar pelo cumprimento dos estatutos e deliberar sobre alterações que lhe sejam presentes.

Artº. 14º

- 1- A representação e gerência da CONFRARIA são confiadas a uma Direcção composta por cinco membros efectivos;

- Presidente (Grão Mestre)
- Vice-Presidente (Grão Chanceler)
- Secretário (Grão Cancelário)
- Tesoureiro (Grão Almoxarife)



- Vogal (Grão Provisor)

- 2- A Direcção reúne sempre que necessário e pelo menos 2 vezes ao ano por convocatória do Presidente (Grão Mestre), as deliberações são tomadas por maioria simples.

Artº. 15º

Compete à Direcção;

- a) Praticar todos os actos julgados inerentes à prossecução dos objectivos da CONFRARIA.
- b) Dirigir todas as actividades da CONFRARIA.
- c) A CONFRARIA é representada, em Juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção (Grão Mestre), podendo este delegar essa representação num outro membro da Direcção.
- d) Cumprir as disposições legais que estatutariamente lhe estão cometidas, bem como as deliberações da Assembleia Geral.
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, bem como os orçamentos e plano de actividades.

Artº. 16º

Para obrigar a CONFRARIA são necessárias e bastantes as assinaturas de 2 membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente (Grão Mestre).

Artº. 17º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente (Vedor Mor), e dois Vogais (Vedores).

Artº. 18º

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Capitulo VI

Meios Financeiros

Artº. 19º

Constituem receitas da CONFRARIA designadamente;

- a) O produto da jóia e das quotas dos Confrades.
- b) Os rendimentos de bens próprios da CONFRARIA e as receitas de actividades sociais.
- c) As liberalidades aceites pela CONFRARIA.

- d) Os subsídios que lhe forem atribuídos.

Capítulo VII

Dissolução e Liquidação

Art.º 20.º

- 1- A CONFRARIA dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral que o decida por voto favorável de três quartos (3/4) de todos os Confrades no exercício dos seus direitos estatutários.
- 2- A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da CONFRARIA decidirá sobre a forma e prazo da liquidação bem como do destino a dar aos bens que constituem o seu património.

Capítulo VIII

Disposições Transitórias.

Art.º 21.º

- 1- Até à realização da primeira Assembleia Geral as funções da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção serão exercidas pela Comissão Instaladora da CONFRARIA, constituída por todos os Confrades Fundadores, que de entre eles nomearão o Grão Mestre.
- 2- A Comissão Instaladora estabelecerá o valor da Jóia e Quota que aplicará de imediato, e que será apresentado na primeira Assembleia Geral para ratificação.
- 3- A Comissão Instaladora estabelecerá a Carta de Bordo onde serão especificados o traje, distintivos e símbolos normais de utilização, bem como os procedimentos de entronização e outros que serão apresentados à primeira Assembleia Geral para ratificação.

Aprovados em 7 de Março de 2017 em Sines na Assembleia Geral, e 1.º Capítulo Fundador da Confraria do Peixe – Nobre Confraria Gastronómica do Melhor Peixe do Mundo.